

Certificado de Registro

HIDROVIÁRIO - 06.00003-84

VÁLIDO DE 01/02/2017 a 31/01/2018

A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, certifica que a empresa 06.00003-84- HENVIL-TRANSPORTES LTDA. , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o N° 83.892.117/0001-54 com sede no Município de BELÉM, Estado do Pará, RUA DOS MUNDURUCÚS, 3100 - SALAS 1906 / 1909, Bairro CREMAÇÃO, CEP 66040-033, está registrada neste órgão nos termos da Resolução ARCON N° 03/2001, de 17 de julho de 2001 e as alterações contidas na Resolução ARCON N° 03/2006, de 20 de janeiro de 2006, podendo executar o SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS quando expressamente lhe for outorgado por esta Agência.


MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA
Gerente do Grupo Técnico Hidroviário

Belem (PA), 1 de fevereiro de 2017


BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral - ARCON/PA

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
Rua dos Tamoios, N° 1578 Batista Campos CEP: 66.025-540
Fone: (91) 3241-1717 e-mail: ouvidoria@arcon.pa.gov.br Belém - PA



. Em conformidade com o artigo 2º da Resolução ARCON Nº 003/2001 e as alterações contidas na Resolução ARCON nº 03/2006, o registro cadastral deverá ser atualizado anualmente pelas empresas operadoras do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, com a apresentação dos seguintes documentos à ARCON, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do Certificado de Registro, conforme a data de validade do mesmo:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quitação da dívida ativa da União;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de natureza tributária e Certidão de natureza não tributária);
3. Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
4. Certidão de regularidade de situação do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pela Polícia Federal do proprietário da firma individual ou dos representantes legais das sociedades comerciais.

. OBS : A apresentação pelo operador, do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitida pela SEAD (Secretaria de Administração do Estado), dispensa a apresentação dos documentos acima relacionados de 1 a 4.

. A atualização do registro cadastral pela ARCON fica condicionado à quitação de eventuais débitos, de qualquer natureza, pelo operador junto à Agência.

. Qualquer alteração nos documentos apresentados para o registro cadastral, ocorrido no período de sua vigência, deverá ser comunicado à ARCON no prazo de até 30 (trinta) dias para fins de atualização.

. A ARCON independente da obrigação estabelecido no artigo anterior, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação dos documentos mencionados no Art. 1º da Resolução ARCON Nº 003/2001 e Art. 1º da Resolução ARCON Nº 003/2006.

. O não cumprimento pelo operador à atualização cadastral anual em tempo hábil, implicará no pagamento de multa no valor de 360 UPFs em prazo a ser determinado pela ARCON, sem que o infrator esteja dispensado do cumprimento de suas obrigações.